

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 45.805, DE 15 DE MAIO DE 2001**

Institui o Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da redução do consumo e racionalização do uso da água potável como elemento essencial do esforço de modernização do Estado desenvolvido pela atual Administração;

Considerando que constitui objetivo permanente da Política Estadual de Recursos Hídricos promover o uso racional da água;

Considerando a importância da redução do consumo e do uso racional da água potável pela Administração Pública como ação exemplar de atuações sobre demanda objetivando a universalização do atendimento por água potável e, ao gerar menos esgotos, contribuir para a preservação do recurso natural, finito e escasso, água;

Considerando a redução de despesas que o uso racional de água potável produz e a consequente aplicação destes recursos obtidos para a melhoria dos serviços públicos;

Considerando a importância da visão moderna da Administração Pública na implementação e disseminação das estratégias de conservação e uso racional da água potável; e

Considerando, ainda, a melhoria da qualidade de vida alcançada pelo uso eficiente e racional da água potável,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito dos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, o Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável.

Artigo 2º - O Programa instituído pelo artigo anterior tem por finalidade implantar, promover e articular ações visando a redução e o uso racional da água potável.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior deverão tomar medidas imediatas para redução de 20% do consumo de água potável de suas instalações, tendo como referência a média mensal do consumo a ser homologada pelo Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA, de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior deverão elaborar Programa Interno de Uso Racional da Água Potável abrangendo as recomendações a serem baixadas mediante resolução do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, "ad referendum" do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA.

Artigo 3º - A coordenação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável caberá ao Conselho de Orientação - CORA constituído, junto à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

- I - 1 (um) da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que será seu Presidente;
- II - 1 (um) da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- III - 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;
- V - 1 (um) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- VI - 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;
- VII - 1 (um) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - O Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA tem por atribuições:

- I - estabelecer metas e diretrizes para o Programa;
- II - homologar a média mensal de consumo que será utilizada como referência para o cálculo do

volume de água a ser economizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 2º deste decreto;

III - orientar e coordenar as ações dos órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º deste decreto para o cumprimento das metas do Programa;

IV - coordenar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases;

V - acompanhar o cumprimento das metas de redução e racionalização do uso da água potável, submetidas pelos órgãos e entidades, sugerindo alterações quando forem necessárias.

Artigo 5º - Fica criada, em cada Secretaria de Estado e autarquia, uma Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA, que será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - Caberá ao dirigente do órgão ou entidade designar os membros da CIRA, indicando o seu Coordenador.

§ 2º - As funções dos membros da CIRA serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades próprias de seus cargos ou funções.

§ 3º - As reuniões da CIRA serão secretariadas por um dos seus membros, escolhido pelo Coordenador.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA:

I - implantar o Programa Interno de Uso Racional da Água Potável do órgão ou entidade a que pertence, em consonância com o estabelecido no artigo 2º deste decreto;

II - identificar o potencial de redução do consumo de água potável resultado da implementação das recomendações de que trata o § 2º do artigo 2º deste decreto;

III - empreender ações visando conscientizar e envolver todos os servidores quanto ao Programa Interno de Uso Racional da Água Potável;

IV - manter permanente avaliação do consumo de água potável e dos resultados das ações empreendidas;

V - realizar a avaliação dos resultados obtidos, propor novas metas e formular recomendações;

VI - submeter ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA, até o dia 1º de novembro de cada ano, um programa de metas de racionalização do uso da água para o ano subsequente;

VII - elaborar e submeter ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA um relatório de implantação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável, quando solicitado.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo 1º deste decreto deverão adotar procedimentos de gerenciamento de água potável para os demais equipamentos, louças e metais hidráulicos/sanitários não abrangidos pelas recomendações de que trata o § 2º do artigo 2º deste decreto, conforme proposta a ser submetida e aprovada pela Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA.

Parágrafo único - Os procedimentos a serem adotados em cumprimento ao disposto neste artigo deverão ser notificados ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA, para conhecimento e aprovação.

Artigo 8º - Na aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos/sanitários o bem a ser adquirido deverá apresentar o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência na conservação e redução do consumo da água potável.

Artigo 9º - Sempre que possível, deverá constar dos editais para contratações de obras e serviços, tais como, reformas, construções e/ou instalações de novos equipamentos nos imóveis próprios ou de terceiros, a serem efetuadas pela administração, a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite a conservação e o uso racional da água potável.

Artigo 10 - É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável e na Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA.

Artigo 11 - Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, deverão adotar as providências necessárias no sentido de criar Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA, nos termos deste decreto.

Artigo 12 - Os órgãos e entidades abrangidos por este decreto terão prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação para remeterem ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável a ata de instalação dos trabalhos da Comissão Interna de Uso Racional da Água Potável - CIRA, a relação de seus membros

e o respectivo Programa Interno de Uso Racional da Água Potável.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2001
- GERALDO ALCKMIN
- João Carlos de Souza Meirelles
- Secretário de Agricultura e Abastecimento
- José Anibal Peres de Pontes
- Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- Marcos Ribeiro de Mendonça
- Secretário da Cultura
- Teresa Roserley Neubauer da Silva
- Secretária da Educação
- Mauro Guilherme Jardim Arce
- Secretário de Energia
- Marcos Arbatman
- Secretário de Esportes e Turismo
- Fernando Dall'Acqua
- Secretário da Fazenda
- Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
- Secretário da Habitação
- Michael Paul Zeitlin
- Secretário dos Transportes
- Edson Luiz Vismona
- Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
- José Ricardo Alvarenga Tripoli
- Secretário do Meio Ambiente
- Nelson Guimarães Proença
- Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

- André Franco Montoro Filho
- Secretário de Economia e Planejamento
- José da Silva Guedes
- Secretário da Saúde
- Marco Vinício Petrelluzzi
- Secretário da Segurança Pública
- Nagashi Furukawa
- Secretário da Administração Penitenciária
- Cláudio de Senna Frederico
- Secretário dos Transportes Metropolitanos
- Walter Barelli
- Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
- Antonio Carlos de Mendes Thame
- Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
- João Caraméz
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Antonio Angarita
- Secretário do Governo e Gestão Estratégica
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de maio de 2001.

**DECRETO Nº 45.806, DE 15 DE MAIO DE 2001**

Dá denominação ao espaço conhecido como "Concourse", localizado na Estação Sorocabana - Júlio Prestes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a denominar-se Estação das Artes o espaço conhecido como "Concourse", localizado na Estação Sorocabana - Júlio Prestes, destinado a eventos culturais em geral.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2001
- GERALDO ALCKMIN
- Marcos Ribeiro de Mendonça
- Secretário da Cultura
- João Caraméz
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Antonio Angarita
- Secretário do Governo e Gestão Estratégica
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de maio de 2001.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-5-2001**

No processo SEADS-653-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 522-2001, da AJG, deogo ao Titular daquela Pasta competência para, representando o Estado, assinar o Termo de Responsabilidade 1.346 MPAS/SEAS/2000, tendo como objeto a execução de ações sociais e comunitárias, por intermédio do Projeto Agente Jovem/Programa Nacional de Segurança Pública, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 26-6-2000, o que valerá, também, para assinatura de

eventuais termos de aditamento, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

No processo SEADS-654-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 521-2001, da AJG, deogo ao Titular daquela Pasta competência para, representando o Estado, assinar o Termo de Responsabilidade 1.376 MPAS/SEAS/2000, tendo como objeto a execução de ações sociais e comunitárias, por intermédio do Projeto Núcleo de Apoio a Família/Programa Nacional de Segurança Pública, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 20-6-2000, o que valerá, também, para assinatura de eventuais termos de aditamento, observadas, entretanto, as formalidades legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do item 20 do referido parecer."

No processo SEADS-1.278-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 523-2001, da AJG, deogo ao Titular daquela Pasta competência para, representando o Estado, assinar o Termo de Responsabilidade 2.625 MPAS/SEAS/2000, tendo como objeto a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 13-11-2000, o que valerá, também, para assinatura de eventuais termos de aditamento, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

**GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 3745-3344

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despachos da Presidente De 8-5-2001**

Proc. FUSSESP 248-2001 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, decido aceitar o recebimento, em doação e sem ônus para o Estado, das obras de arte abaixo indicadas:

- 1- Autor: Gustavo Maiolini Von Ha
- Título: Liberdade Uterina
- Categoria: Pintura
- Técnica: Mista sem tela
- Dimensões: 145cm x 170cm
- Ano de criação: 1999
- 2- Autor: Gustavo Maiolini Von Ha
- Título: Amar é
- Categoria: Pintura
- Técnica: Mista sem tela
- Dimensões: 145cm x 170cm
- Ano de criação: 2000
- 3- Autor: Gustavo Maiolini Von Ha
- Título: Terra
- Categoria: Pintura
- Técnica: Mista sem tela
- Dimensões: 145cm x 170cm
- Ano de criação: 2000
- 4- Autor: Gilberto Cagnoni
- Título: Pau-Brasil
- Categoria: Obras Tridimensionais
- Técnica: Madeira e argila vermelha
- Dimensões: 0,82cm x 0,54cm
- Ano de criação: 2000
- 5- Autor: Gilberto Cagnoni
- Título: Os Piriquitos
- Categoria: Obras Tridimensionais
- Técnica: Argila vermelha
- Dimensões: 0,28cm x 0,41cm
- Ano de criação: 2000
- 6- Autor: Gilberto Cagnoni
- Título: O Trono da França é Nosso
- Categoria: Obras Tridimensionais
- Técnica: Argila vermelha
- Dimensões: 0,28cm x 0,37cm
- Ano de criação: 2000
- De 10-5-2001
- Proc. FUSSESP 304-2001 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, decido aceitar o recebimento, em doação e sem ônus para o Estado, de um microcomputador Compaq Prolinea 466, HD de 430 Mb, teclado, mouse, monitor SVGA 14", cabos AC, efetuada pela PC Tech Informática Ltda.

Portaria FUSSESP - 1, de 15-5-2001

Institui a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Nutrição e Alimentação e de Copa e dá providências correlatas

O Chefe de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, considerando a

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo  
**EXECUTIVO SEÇÃO I**  
Gerente de Redação - Cláudio Amaral  
**REDAÇÃO**  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706  
<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

**FILIAIS - CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3888 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**  
Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
C.G.C. 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503